Câmara Municipal de Pompéia
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 29.785 **Data** 30/06/2008

Projeto de Lei nº 17/2008

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza a doação de um microônibus Mercedes-Benz, com encargos, à Associação Oásis de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 02/07/2008 Diretor de Secretaria	Ao Vereador José [illegible] 04/08/08		

Resultado

Aprovado por_____a_____votos
Rejeitado por_____a_____votos
Pompéia,____/____/____
Presidente

Aprovado por_____a_____votos
Rejeitado por_____a_____votos
Pompéia,____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº

Observações:
Retirado pelo autor através do Of. 363/09/08 em 25/09/08.
Despacho do Sr. Presidente de 29/09/08.
Arquivado

Lei Nº de____/____/____

Arquivado em 30/09/2008

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia,___/___/___

Presidente da Câmara

Pompéia, 27 de junho de 2008.

P.L. 17/2008

Ofício 248/GP/08

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM MICROÔNIBUS MERCEDES-BENZ, COM ENCARGOS, À ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPÉIA, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

O microônibus Mercedes-Benz, ano de fabricação 1980, que foi disponibilizado e declarado inservível para a Administração Municipal pelo decreto 3.817, de 23 de junho de 2008, será destinado pela Associação Oásis de Pompéia para o transporte de internos do Esquadrão da Vida, comunidade terapêutica localizada no Bairro Cabeça de Porco, zona rural do Município, que trabalha na recuperação de dependentes em substâncias psicoativas, devendo a referida instituição utilizar o microônibus exclusivamente para viagens destinadas a tratamento médico, atividades comunitárias, sociais e culturais.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
NILSON FERNANDES DA SILVA
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 29.785
___/___/___

Câmara Municipal de Pompéia
30 JUN 2008
Recebido

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI N.º 17 / 2008

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM MICROÔNIBUS MERCEDES-BENZ, COM ENCARGOS, À ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPÉIA

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Associação Oásis de Pompéia - AOP, CNPJ 51.526.002/0001-50, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende 611, nesta cidade e comarca de Pompéia, o microônibus Mercedes-Benz, avaliado em R$ 11.000,00 (onze mil reais) em 26 de junho de 2008 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, Chassi 30830411523434, ano de fabricação 1980, RENAVAM 423975560, Placa BPZ 1016, disponibilizado e declarado inservível para a Administração Municipal pelo decreto 3.817, de 23 de junho de 2008.

ARTGO 2.º - O veículo de que trata o artigo 1.º desta lei será destinado pela AOP para o transporte de internos do Esquadrão da Vida, comunidade terapêutica localizada no Bairro Cabeça de Porco, zona rural do Município, que trabalha na recuperação de dependentes em substâncias psicoativas, devendo a referida instituição utilizar o microônibus exclusivamente para viagens destinadas a tratamento médico, atividades comunitárias, sociais e culturais.

ARTIGO 3.º - As despesas referentes à transferência do certificado de registro e licenciamento do veículo descrito no artigo 1.º desta lei correrão por conta da AOP.

ARTIGO 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 27 de junho de 2008; 79.º da Fundação e 69.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Pompéia, 18 de agosto de 2008.

Ofício n.º 315/2008
CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Considerando-se que tramita nesta Casa o Projeto de Lei n.º 17/2008, que autoriza a doação de um microônibus Mercedes-Benz, com encargos, à Associação Oásis de Pompéia;

Considerando-se que estamos em pleno período eleitoral, tendo em vista as eleições municipais em 5 de outubro, e que nesse período algumas condutas são vedadas a agentes políticos;

Diante do exposto, comunicamos que a Comissão de Justiça e Constituição solicitou uma consulta à Editora NDJ Ltda., empresa que presta assessoria e consultoria a esta Casa, cuja cópia encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento.

Comunicamos ainda que, muito embora louvável a iniciativa desse Poder Executivo em doar ao Esquadrão da Vida um veículo para o transporte de seus internos, entendemos que a referida doação não pode ser feita neste ano, razão pela qual solicitamos a Vossa Excelência as providências que julgar necessárias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nilson Fernandes da Silva
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Álvaro Januário
Prefeito Municipal
Pompéia - SP

CONSULTA/5570/2008/TR/W

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA – SP
At.: Sr. Valentim Marques de Abreu – Comissão de Justiça e Redação

Município – Doação de microônibus, com encargo a uma determinada associação – Vedação do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 – Observações pertinentes.

Consulta-nos a Câmara Municipal de Pompéia – SP, esclarecendo que "*Considerando-se que tramita na Comissão de Justiça desta Casa de Leis um projeto de lei, de iniciativa do Executivo, que* 'autoriza a doação de um microônibus, com encargos, à Associação Oásis de Pompéia'*; Considerando-se as vedações impostas pelo artigo 73, § 10, da Lei 9.504/97;*" e indaga-nos "*sobre a legalidade de o Município fazer a doação mencionada, tratando-se de um bem declarado inservível e de uma associação sem fins lucrativos*".

Temos a considerar, inicialmente, que, por se tratar de ano eleitoral, a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), no art. 73, traz algumas condutas vedadas aos agentes públicos no último ano de mandato, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Note-se que o objetivo do legislador ao vedar determinadas condutas foi dificultar o uso da máquina pública para fins eleitorais.

No mais, no presente caso, doação de microônibus a uma associação sem fins lucrativos, caracterizaria, em tese, a distribuição gratuita propriamente dita de bens e benefícios e, por tal motivo, a conduta enquadra-se na vedação do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, *in verbis*:

"*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

.....

§ 10. No ano em que se realizar eleição, ***fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública****, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)*" (grifos e destaques nossos).

Depreende-se que o referido parágrafo traz expressamente a proibição de **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios** por parte da Administração Pública, independentemente de se tratar de bens inservíveis, devendo ser interpretado sob a forma de zelar o equilíbrio no pleito, portanto, o § 10 deve ser analisado conjuntamente com o *caput*. Ademais, a nosso ver, o fato da doação ser com encargo não descaracterizaria a vedação da conduta.

Destacamos as nobres palavras de Renato Ventura Ribeiro, ao tratar do tema:

"*Cuida-se de outro desdobramento da proibição de utilização de recursos públicos em campanhas, ainda que de forma indireta, procurando, além da moralidade, assegurar igualdade entre os candidatos.* (...) *Até então, não era vedada a distribuição gratuita de bens ou serviços de caráter social e sim o uso promocional das doações, com fins eleitorais. Hoje, é conduta proibida a distribuição gratuita de bens e serviços, quando não*

R. Cons. Crispiniano, 344 – 4º e 5º andar – CEP 01037-908 – São Paulo/SP – tel.: (11) 3225-7000 e DDG: 0800-775-7000
fax: (11) 3225-7001 – e-mail: ndj@ndj.com.br vendas@ndj.com.br consultoria@ndj.com.br – internet: www.ndj.com.br

constantes das exceções legais" (cf. in *Lei Eleitoral Comentada*, Quartier Latin, São Paulo, 2006, p.419).

Desse modo, o presente artigo deve ser interpretado conforme os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa consubstanciados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Portanto, ante a possibilidade de ser enquadrada dita conduta como de caráter eleitoreiro, em razão da doação em questão, vedada no art. 73, § 10, da lei em comento, tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, entendemos pela ilegalidade da presente demanda, que poderá acarretar a suspensão imediata da conduta, sujeitando os responsáveis à multa, em conformidade com o § 4º do art. 73 da Lei Eleitoral.

Essas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

São Paulo, 30 de julho de 2008.

Elaboração:

(assinado no original)
Tatiana Rigorini Navarro
OAB/SP 242.447

Aprovação da Consultoria NDJ

(assinado no original)
Cerdônio Quadros
OAB/SP 40.808

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompéia, 24 de setembro de 2008.

Ofício 363/GP/08

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos a retirada do Projeto de Lei que **AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM MICROÔNIBUS MERCEDES-BENZ, COM ENCARGOS, À ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPÉIA**, encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis no dia 27 de junho de 2008.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
NILSON FERNANDES DA SILVA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
25 SET 2008
Recebido